

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.710, DE 23 DE JULHO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações da Fôrça e Luz do Pará S/A. e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações da Fôrça e Luz do Pará S/A., até oi valor de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00).

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), para atender às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Os encargos decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros, oriundos da quota do Impôsto único sôbre energia elétrica, que cabe ao Estado, nos têrmos do art. 1º e seus parágrafos, da lei n. 2.944, de 8 de novembro de 1956.

Art. 4º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.095, DE 24/07/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ